

IV- supermercados, mercado público, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, lojas de ração animal e produtos de limpeza;

V- farmácias;

VI - Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

VII - As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária, inclusive o cumprimento do Decreto Estadual nº 40.193 de 20 de abril de 2020, devendo limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento, fornecimento de álcool gel e apenas o ingresso com uso de máscara.

Art.4º A inobservância do disposto neste Decreto, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 1º As atividades não essenciais que infringirem ao isolamento com abertura de seu estabelecimento poderão ser multados de 20 a 100 UVPM, bem como a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§ 2º As atividades essenciais que infringirem as medidas de proteção ao COVID-19, estabelecidas nos Decretos Estadual e Municipal poderão ser multados de 20 a 100 UVPM, bem como a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§ 3º As multas serão lavradas por fiscal de tributo e serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art.268 do Código Penal.

§ 5º A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pela Secretaria de Saúde e apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 5º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 06 de maio de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 806, de 06 de maio de 2020

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Lucena;

Considerando que, de acordo com o Boletim Coronavírus da Secretaria Municipal de Lucena, de 05 de maio de 2020, o Município de Lucena-PB apresenta 08 casos confirmados e 23 suspeitos.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade de saúde pública declarada no art. 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 789, de 23 de março de 2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade até o dia 19/05/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Lucena, com exceção dos seguintes casos:

I - Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

III - Segurança privada;

IV - Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Telecomunicações;

X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XII - Funcionários da área da saúde;

XIII - Funcionários de obras no município;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§ 2º Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Lucena-PB deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua

residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Lucena.

§3º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e casos de extrema necessidade básica;

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 06 de maio de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.